



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais	INFORMAÇÃO N.º: 8/GTF/2021
	NIPG: 13224/21
	DATA: 2021/11/23

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
23-11-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Presidente,

Saiu no dia 13 de Outubro de 2021, na 1ª Serie do Diário da Republica n.º 199, o Decreto-lei 82/2021, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento. Este Decreto-lei vai entrar em vigor a 1 de Janeiro de 2022 e substitui o D.L 126/06, nas suas alterações. Uma das alterações que esta lei trás é a alteração da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI), que passa a chamar-se Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR).

O n.º 5 do art.º 79 determina que a CMDFCI se mantem em funções até à constituição da nova CMGIFR.

Com o início de um novo mandato autárquico, a CMDFCI deveria tomar posse, com os novos membros escolhidos pela Assembleia e a atualização dos representantes das diversas entidades que constituem a comissão.

Tendo em consideração o acima referido, com a necessidade de tomada de posse dos novos elementos da CMDFCI e com a aproximação da data de entrada em vigor da nova CMGIFR, proponho que se inicie o procedimento de formação da nova Comissão Municipal Gestão de Incêndios Florestais Rurais, com tomada de posse prevista para o mês de Janeiro, solicitando-se para tal a todas as entidades que compõem a comissão, a indicação dos seus representantes.

O n.º 3 do art. 29º define a constituição da CMGIFR da seguinte forma:

3 — Cada comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais tem a seguinte composição:

- a) O presidente de câmara municipal do respetivo município, que preside;
- b) Até dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) O coordenador municipal de proteção civil;
- e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes;
- f) Os elementos de comando dos corpos de bombeiros existentes no concelho;
- g) Os representantes das organizações de produtores florestais com atividade no município;
- h) Um representante dos conselhos diretivos das unidades de baldios ou dos agrupamentos de baldios, quando existam, por indicação do presidente da comissão;
- i) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

Proponho que seja solicitado á Assembleia Municipal a indicação de até dois representantes das freguesias do concelho.



Á consideração Superior

O TÉCNICO SUPERIOR
23-11-2021



RICARDO JORGE FERREIRA MENDES, Eng.º
Ricardo Mendes